

# Concurso Parque Igarapé São Joaquim.

“Concurso Público de Projetos Urbano, Ambiental e Paisagismo  
no entorno do Igarapé de São Joaquim na Bacia do UNA em  
Belém/PA”

## ANEXO V – TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

O(a) autor(a) ou detentor dos direitos autorais [NOME COMPLETO], [nacionalidade], [estado civil], Arquiteto/a e Urbanista com registro no CAU sob o nº [nº do registro profissional], RG nº [nº do registro geral e órgão expedidor], inscrito no CPF sob o [nº 000.000.000-00], residente e domiciliado na Cidade de [município/UF], na(o) [endereço completo], CEP [nº 00000-00] doravante designado CEDENTE; O MUNICÍPIO DE BELÉM, através da Secretaria de Saneamento, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.789.822/0001-54 situada na Avenida Almirante Barroso nº 3110, Sousa, CEP: 66.613-710 devidamente representada neste ato representado por sua titular IVANISE COELHO GASPARIM brasileira, Advogada, matricula na PMB nº1884786 e C.P.F. nº 476.078.903-00; firmam para todos os fins e conforme as disposições a seguir, o presente TERMO DE CESSÃO TOTAL DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS dos Estudos Preliminares produzidos pelo CEDENTE, desenvolvidos e apresentados conforme Edital do “*Concurso Público Parque Igarapé São Joaquim. Projetos de Requalificação Urbano, Ambiental e Paisagismo no entorno do Igarapé de São Joaquim na Bacia do UNA em Belém/PA*”, que neste instrumento serão referidos simplesmente como PROJETOS.

Ressalta-se o estabelecido na Constituição Federal pelo Art. 5º inciso XXVII/XXVIII: “Aos autores pertence o direito exclusivo de utilização pública e reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar”, e segue (...).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Obrigam-se as Partes a cumprir fielmente as disposições contidas na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1.998, que regula direitos e obrigações relativos aos Direitos Autorais, bem como as demais disposições regulamentares vigentes, pertinentes aos direitos relativos aos processos e/ou aos meios utilizados para a prestação dos serviços objeto do presente contrato, desde que compatíveis com as demais disposições do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE, total e definitivamente, os direitos patrimoniais do Projeto criado, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados. A CONTRATADA cede, ainda, todos os direitos de publicação, de utilização direta ou indireta, e de alterações, adequações e atualizações do Projeto. A repetição do projeto, caso feita, deverá ser remunerada de acordo com os valores deste contrato, descontando-se a sua originalidade.

1. O CEDENTE, em caráter total, irrevogável, irretratável, cede e transfere ao CESSIONÁRIO todos e quaisquer direitos autorais natureza patrimonial sobre os PROJETOS, em obediência ao art. 111 da Lei nº 8.666/93, nos termos da Lei nº 9.610/1998 e §2º, art. 3º, da Resolução CAU/BR nº 67, de 5 de dezembro de 2013.

2. A exclusividade de que trata o item anterior será oponível inclusive ao CEDENTE.

3. Em face da presente cessão e transferência de direitos autorais o CESSIONÁRIO está autorizado a conferir aos PROJETOS as mais variadas modalidades de utilização, fruição e disposição, sem qualquer restrição de espaço, idioma, quantidade de exemplares, número de veiculações, emissões, transmissões e/ou retransmissões, incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir,

desde que, na divulgação, conste o crédito aos profissionais responsáveis pela elaboração dos mesmos.

4. O CESSIONÁRIO poderá indicar ou anunciar o nome dos autores dos PROJETOS na forma que considerar mais adequada em quaisquer divulgações, inclusive nas hipóteses de adaptações e adequações dos PROJETOS, sendo estas conforme conceito da Lei nº 9.610/1998, art. 5º, inc. VIII, alínea “g”, salvo se houver limitação de espaço ou tempo na mídia de divulgação.

5. O CESSIONÁRIO poderá reutilizar os planos ou projetos originais para outras áreas ou localidades além daquela para a qual foram originalmente feitos, com as adaptações técnicas que considerar necessárias, sendo que o CEDENTE será remunerado por essa reutilização.

6. O CEDENTE fará constar em todos os documentos que venham a compor os PROJETOS, ou em parte deles, a critério do CESSIONÁRIO o teor da cessão de direitos autorais e autorizações desta cláusula e, com destaque, a inscrição “PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BELÉM”.

9. O CEDENTE declara ser o(a) legítimo(a) e exclusivo autor(a) e criador(a) dos PROJETOS, comprometendo-se a responder por todos e quaisquer danos causados ao CESSIONÁRIO e a terceiros em decorrência da violação de quaisquer direitos, inclusive de propriedade intelectual.

10. Em face de eventual reivindicação apresentada ao CESSIONÁRIO por terceiros relativa a quaisquer direitos sobre os PROJETOS ou direitos neles incluídos, o CEDENTE deverá adotar, às suas exclusivas expensas, todas as providências necessárias para assegurar ao CESSIONÁRIO o exercício de seus direitos, respondendo exclusivamente por quaisquer infrações de caráter civil ou criminal.

11. Caso o CESSIONÁRIO, por questões referentes a direitos sobre os PROJETOS ou direitos neles incluídos, venha a ser acionado judicialmente,

o CEDENTE, além de colaborar para a defesa do CESSIONÁRIO e fornecer os subsídios necessários, assumirá o polo passivo da demanda.

12. A cessão e a transferência dos direitos autorais patrimoniais vigorarão por todo o prazo de vigência dos direitos autorais patrimoniais sobre os PROJETOS, bem como por eventual prazo de proteção que venha a ser concedido por futura alteração legislativa.

13. A cessão e transferência dos direitos autorais patrimoniais sobre os PROJETOS serão válidas em todo território Nacional.

14. O CEDENTE, sob sua responsabilidade, fornecerá ao CESSIONÁRIO, por escrito, no prazo definido na respectiva solicitação, os nomes, sinais convencionais ou pseudônimos que devam ser mencionados na indicação de autoria e divulgação dos PROJETOS, bem como seu título, se houver.

15. Este instrumento obriga as partes, assim como seus herdeiros e sucessores.

16. As partes elegem o foro da Justiça Estadual do Estado do Pará da Comarca de Belém, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer eventual conflito oriundo deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Belém, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

[NOME-Nº CAU]